



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI N° 2.275/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

(1) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

I – 01 (um) Odontólogo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda da ESE do Divino Espírito Santo, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.645,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), acrescida de gratificação de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% de adicional de insalubridade sobre o vencimento base;

II – 01 (um) Odontólogo Endodontista, pelo período de 15 de junho de 2021 a 14 de junho de 2022, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo o número de 80 (oitenta) atendimentos semanais, com remuneração de R\$ 1.645,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), acrescida de gratificação de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% de adicional de insalubridade sobre o vencimento base;

III – 01 (um) Fisioterapeuta, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), acrescida de 20% de adicional de insalubridade sobre o vencimento base;

Antônio Corrêa de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

IV - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais; e

Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, em razão da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e se submetem ao regime jurídico-administrativo.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Pluriannual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Antônio Coimbra de Almeida
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL